



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 403, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a [Resolução CSJT n.º 198/2017](#), que regulamenta os procedimentos atinentes à concessão do auxílio-alimentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 19/11/2024 e encerramento à 0 hora do dia 26/11/2024, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 7º, inciso II, do Regimento Interno; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-2901-71-2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução CSJT n.º 198, de 25 de agosto de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins de concessão do auxílio-

alimentação e do desconto devido, o mês com 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês, desprezando-se os sábados e domingos e considerando-se os dias de segunda a sexta-feira, inclusive os feriados." (NR)

.....
"Art.8º....."

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família que exceder 30 (trinta) dias no período de 12 (doze) meses." (NR)

"Art. 9º Nos casos em que o vínculo com o Tribunal implementar-se após o início do mês, serão consideradas as importâncias relativas aos dias trabalhados, ressalvada a situação dos magistrados ou servidores referidos nos artigos 4º e 5º, para os quais se aplica o disposto no artigo 6º." (NR)

"Art. 10. Quando o desligamento ou a suspensão do benefício ocorrer antes do término do mês, o magistrado ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação, proporcionalmente, na razão dos dias trabalhados.

Parágrafo único. O desconto será efetuado no mês imediatamente subsequente."(NR)

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 198, de 25 de agosto de 2017](#), com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.